



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.123/2025 de 12 de maio de 2025.

Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso, permitindo o repasse de recursos financeiros com objetivo de realização de ações na área de educação infantil e atividades complementares em contraturno escolar.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução do convênio será exercido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, representando o Poder Executivo, e pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º. A Associação Assistencial Paulo de Tarso, por força do convênio celebrado com o Município, terá a obrigação de manter em funcionamento:

I - a Creche, para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos no Maternal I, II e III; e

II - a Escola Parque, em regime de contraturno escolar, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 07 (sete) anos de idade, que estejam cursando o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A idade das crianças indicadas no inciso II deste artigo poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Educação - SME, mediante fundamentação por documentos técnicos, visando ampliar o atendimento de alunos, com base na demanda identificada e a capacidade de atendimento da conveniada.

Art. 3º. O repasse de recursos financeiros será feito mensalmente à Associação Assistencial Paulo de Tarso, no importe mensal de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

§ 1º. A entidade conveniada receberá os recursos financeiros em conta bancária específica e destinada exclusivamente para os fins do convênio.

§ 2º. A entidade conveniada deverá apresentar prestação de contas



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

semestral à Secretaria Municipal de Educação - SME, que a encaminhará para apreciação e controle da Câmara de Vereadores, durante todo o período em que o convênio estiver em vigor, sob pena da suspensão imediata dos repasses de recursos financeiros.

Art. 4º. A Associação Assistencial Paulo de Tarso deverá manter, no mínimo, 06 (seis) atividades de diversificação de currículo na Creche e na Escola Parque, privilegiando o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

Parágrafo único. As atividades de diversificação de currículo deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º. O convênio, objeto da autorização legislativa, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, observada a necessidade de atendimento da demanda de crianças nos moldes do inciso I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. A despesa criada nesta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.